

Os Gastos Publicos da Covid-19 em Municípios Paraenses

CRISTINA LAÍS DOS SANTOS PINHEIRO

Universidade Federal Rural da Amazônia

CARLOS ANDRE ARAUJO DE MACEDO

Universidade Federal Rural da Amazônia

ANTONIA OCILÉIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Universidade Estadual Vale do Acaraú

SERGIO SOUZA DE JESUS

Universidade Federal Rural da Amazônia

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

Universidade Federal Rural da Amazônia

Resumo

O relato a seguir teve como objetivo analisar como estão sendo realizadas as despesas de enfrentamento do COVID-19 em municípios do Estado do Pará. Foram analisadas as transferências de recursos do Fundo Nacional da Saúde (FNS) para os municípios e os portais da transparência em relação a aplicação dos recursos. O recorte utilizado foi a verificação especificamente em 15 municípios da Região de Integração do Rio Caetés, localizada no nordeste do Estado do Pará, com despesas realizadas até 19 de maio de 2020. Com isso consegue-se identificar os extremos, os municípios de Peixe Boi e Bonito, 268,09% e 13,39% respectivamente, em aplicação de recurso no combate a pandemia em relação as transferências do FNS. A Lei 13.979/20 trouxe em seu escopo a flexibilização para compras públicas em tempos de pandemia. Com isso, foi possível também trazer um dado que chama a atenção, o processo da realização da despesa por esses entes. Pode-se identificar que a forma de compra mais utilizada pelos subnacionais em estudos foi a contratação direta, um modelo de dispensa de licitação amparado no art. 24, inciso II da lei de licitações. Um dia após a confirmação do primeiro caso, o Estado do Pará encaminha, à Assembleia Legislativa, decreto que institui estado de calamidade no Estado. Medidas semelhantes foram adotadas por cinco municípios que exararam decretos municipais de situação de emergência ou calamidade pública. Quanto aos registros dos gastos para o enfrentamento do COVID-19, foi possível perceber uma carência de informação disponibilizada pelas prefeituras no que diz respeito às ações, resultados obtidos e principais elementos de despesas em que estão sendo aplicados os recursos.

Palavras-chave: Coronavírus, Pandemia, Gastos Publicos.

Introdução

No último dia de dezembro do ano 2019, na cidade de Wuhan na china, apareciam os primeiros casos de infecção pulmonar causada por um vírus até então desconhecido. A doença rapidamente espalhou-se pelo mundo e no dia 11 de março de 2020, foi declarada pela OMS como Pandemia. No Brasil o primeiro caso, foi registrado no dia 26 de fevereiro de 2020, até a data do dia 22 de maio de 2020, registrava 332.382 casos e 21.116 mortes causadas pelo Covid-19. (<https://www.paho.org/bra>).

O Ministério da Saúde (MS) (2020), através do Portaria nº 188/2020, declarou no Brasil Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<https://www.paho.org/bra>). No dia 06 de fevereiro de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.979, com objetivo de proteção à coletividade, estabelecendo as medidas para enfrentamento da Covid-19 (Brasil, 2020)

A portaria nº 356 de 11 de março de 2020, editada pelo MS, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979 (2020), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Covid-19 e, no dia 20 de março de 2020, através da Portaria nº 454, declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária.

A pandemia do novo coronavírus atinge o Brasil com uma crise sanitária, econômica e social e, para auxiliar na estruturação da rede de saúde dos municípios e Estados, o Governo Federal envia recursos financeiros para as ações de enfrentamento à COVID-19 e através da Medida Provisória (MP) 924 (2020), abre crédito extraordinário no valor de aproximadamente R\$ 5,1 bilhões. Conforme Brasil (2020) e CMN (2020) para receber tais recursos em seus orçamentos os municípios poderiam:

- a) Alocar suas despesas em funções programáticas já existentes, desde que essas funcionais se relacionem com Ações de Saúde nos seus respectivos níveis de atenção (Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) Vigilância em Saúde (VS), Assistência Farmacêutica Básica (AFB));
- b) Ou mesmo, vincular os recursos do Coronavírus (COVID-19) a uma nova funcional programática, enviando um Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Contudo, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, e medidas semelhantes foram adotadas pelas Assembleias Legislativas de Estados. Portanto, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, compreende-se que o estado de emergência em saúde pública condiz com às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário, conforme Art. 41, Inciso III, da Lei no 4.320 de 17 de março de 1964 (Brasil, 2020)

Vários Estados e cidades do Brasil decretaram estado de emergência e calamidade pública em decorrência da Pandemia instalada pelo Covid-19. Aos 18 dias do mês de março de 2020, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará, o Estado registra seu primeiro caso de paciente infectado pelo novo Covid-19. Um dia após a confirmação do primeiro caso é encaminhado à Assembleia Legislativa decreto que institui estado de calamidade no Pará. (Pará, 2020)

Sendo assim, o objetivo do estudo é relatar como estão sendo realizadas as despesas para o enfrentamento do Covid-19, em municípios do Estado do Pará e suas principais formas de contratação. Para a realização da pesquisa, utilizou-se procedimentos técnicos bibliográficos, analisando normas e sites oficiais, demonstrados nos parágrafos seguintes para a consecução dos dados (Farias Filho & Arruda Filho, 2013).

Métodos

Os valores repassados aos municípios para o Enfrentamento do Covid-19 foram extraídos do site oficial do MS - Fundo Nacional de Saúde (FNS) (<https://portalfns.saude.gov.br>). As informações sobre a execução das despesas foram acessadas no portal da transparência (<https://www.governotransparente.com.br>) de cada município até 19 de maio de 2020. verificando-se nas páginas em aba específica da Covid-19 os empenhos realizados, valores e tipos de contratação.

Os municípios que fazem parte do estudo são: Augusto Corrêa; Bonito; Bragança; Cachoeira do Piriá; Capanema; Nova Timboteua; Peixe Boi; Primavera; Quatipuru; Salinópolis; Santa Luzia do Pará; Santarém Novo; São João de Pirabas; Tracuateua e Viseu. Os municípios de Cachoeira do Piriá, Quatipuru, Santarém Novo e Viseu foram excluídos da amostra por não apresentarem dados das despesas referente à Covid-9 nos seus portais da transparência. Todos os dados extraídos foram tratados na plataforma Microsoft Excel.

Discussão dos Dados

Tabela 1 Demonstração de valores da origem e aplicação do recurso.

MUNICIPIO	DESPESA	REC. FNS	%
AUGUSTO CORREA	339.810,57	836.226,69	40,64
BONITO	8.213,67	61.357,90	13,39
BRAGANÇA	1.981.520,70	2.139.779,68	92,60
CAPANEMA	687.826,86	1.382.777,17	49,74
NOVA TIMBOTEUA	41.078,31	53.154,56	77,28
PEIXE BOI	91.039,01	33.957,80	268,09
PRIMAVERA	116.293,20	212.054,34	54,84
SALINÓPOLIS	729.704,25	332.139,10	219,70
SANTA LUZIA	58.000	72.549,46	79,95
SÃO JOÃO DE PIRABAS	106.631,39	173.738,83	61,37
TRACUATEUA	171.275,86	87.397,50	195,97
TOTAL	4.671.204,39	5.385.133,03	86,74

Fonte: Autores a partir dos portais da transparência, prefeituras e FNS (2020).

A tabela acima demonstra as receitas, despesas e a representatividade em percentuais da relação das entradas e saídas de recurso dos municípios da Região de Integração Rio Caetés para a ação em saúde de enfrentamento ao Covid-19. Os municípios de Bragança e Capanema

foram as cidades que mais receberam recursos. Bragança já executou aproximadamente 93%, o menor índice de aplicação do recurso foi a cidade de Bonito com 13,39%.

Para Peixe Boi, Salinópolis e Tracuateua a aplicação resulta em aproximadamente 270%, 220% e 200% respectivamente em termos percentuais de aplicação de recursos, isso evidencia que os municípios supracitados, financiaram com recursos próprios grande parte das despesas para o combate à pandemia. Observa-se ainda que a maioria dos municípios, demonstrado na tabela acima, estão investindo os recursos destinados a pandemia. Entretanto, faz-se necessário saber como esses recursos estão sendo empregados, por esse motivo será demonstrado no quadro posterior as modalidades que de compras feitas e que estão registradas nos portais da transparência dos municípios.

Figura 1 Demonstrativo das formas de compras COVID 19.

MUNICIPIO	<i>dir%</i>	<i>prg%</i>	<i>disp%</i>	<i>inex%</i>
AUGUSTO CORREA	50,00	0,00	33,33	16,67
BONITO	100,00	0,00	0,00	
BRAGANÇA	56,00	20,00	24,00	
CAPANEMA	86,54	13,46	0,00	
NOVA TIMBOTEUA	100,00	0,00	0,00	
PEIXE BOI	50,00	10,00	40,00	
PRIMAVERA	100,00	0,00	0,00	
SALINÓPOLIS	25,00	16,67	58,33	
SANTA LUZIA	83,33	0,00	16,67	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	70,00	10,00	20,00	
TRACUATEUA	83,33	0,00	0,00	

Fonte: elaborada pelos autores (2020).

O quadro acima demonstra as despesas relacionadas ao COVID 19 pelos municípios destacados, os valores apresentados de forma percentual em relação ao total de cada ente. Vislumbra-se a seguinte questão, os municípios estão utilizando a modalidade de contratação direta (*dir*) que também é uma forma de dispensa, mas que se enquadra em letras diferentes da lei 8.666 (1993), haja vista que se trata da contratação amparada pelo Artigo 24, inciso II e Decreto 9.412/2018.

Consegue-se identificar que a segunda forma de compra mais utilizada é a dispensa (*disp*), tendo o município de Salinópolis utilizado em quase 60% de seus contratos esse tipo de compras. Seguido dos subnacionais Peixe Boi e Augusto Corrêa ambos com 40% e 33% respectivamente, sendo o último o único a utilizar a contratação direta de inexigibilidade (*inex*).

Considerações Finais

É notório que nos municípios analisados há um percentual bem elevado de contratação direta em relação as despesas de COVID-19, que podem estar relacionadas aos decretos

emergenciais que flexibilizam os processos de compras públicas, no tocante à desburocratização, dando celeridade à aquisição de serviços e insumos. Entretanto, é preocupante essa flexibilização, podendo trazer a ineficiência e/ou corrupção na aplicação dos recursos e ainda uma transparência deficiente.

Na busca pelas informações acerca dos registros dos gastos para o enfrentamento do COVID-19, foi possível perceber uma deficiência da informação disponibilizada pelas prefeituras no que diz respeito às ações, resultados obtidos e principais elementos de despesas em que estão sendo aplicados os recursos. Importante relatar que a execução deve ser ampla e imediatamente divulgada nos portais de transparência conforme o que rege a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (Brasil, 2020).

Uma vez que, até 24 de maio de 2020, o Pará, que possui 144 municípios, registrava casos de Covid-19, em 141 de seus municípios, com incontestável agravamento, principalmente na Região Metropolitana de Belém e, 55 dias após a confirmação do primeiro caso de Covid-19, o Pará registra 24.465 infectados e 2216 óbitos atribuídos ao Covid-19 (<https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>). É extremamente importante que essas informações devam instigar a comunidade para saber em que os recursos oriundos de seus impostos estão sendo aplicados, buscando e corroborando no controle dos gastos públicos possibilitando maior eficiência, eficácia e efetividade, alimentando e disseminando a cultura do controle social, como também ao governos em buscarem a efetivação à participação da sociedade no planejamento, decisão e controle das políticas públicas.

Sugere-se que sejam realizadas futuras pesquisas com o aumento da amostra e relacionando os gastos com os resultados da aplicação dos recursos para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Referências

- Confederação Nacional de Municípios. (2020). Aplicação dos recursos SUS para o enfrentamento da Covid-19 e transposição e transferência de recursos – LC 172/2020. Nota Técnica 024/2020, CNM.
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (2020). Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência da Covid-19. Nota Técnica, CONASEMS.
- Decreto Nº 687, de 15 de abril de 2020 (2020). Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. Pará. Recuperado em 10 de maio de 2020, de <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393062>
- Farias F., Milton C., Arruda F., Emílio J. M. (2013). Planejamento da pesquisa científica. (7th Eds). São Paulo, SP: Atlas. 55-136.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2014) Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: notas metodológicas. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. (1964). Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF. Recuperado em 10 de maio de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (2020). Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF. Recuperado em 10 de maio de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm

Medida Provisória Nº 924, de 13 de março de 2020 (2020). Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica. Brasília, DF. Recuperado em 10 de maio de 2020, de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv924.htm

Ministério da Economia, Brasil, Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME. 2020.

Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (2020). Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF. Recuperado em 10 de maio de 2020, de <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 (2020). Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF. Recuperado em 10 de maio de 2020, de <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>